



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CONVÊNIO N° 02-24

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, [REDACTED], nomeado através do Decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2.022, doravante denominada **URBES** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, SBS Quadra 4 bloco A Lote 3/4 - PRESI/GECOL 21 andar, CEP 70.092-900 - ASA SUL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, NIRE 53500000381, neste ato representada por Samuel Pereira da Silva, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONSIGNÁTARIA**, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto possibilitar a oferta de crédito pessoal aos funcionários da **URBES**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em parcelas acessíveis aos orçamentos mensais de cada um, consignados em folha de pagamento (consignação facultativa), observando-se as seguintes regras:

- a) Funcionários da **URBES** com no mínimo 6 (seis) meses de admissão, limitado ao teto de 30% do líquido dos vencimentos dos funcionários, para operações em até no máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas;
- b) O crédito consignado somente poderá ser refinanciado com a mesma ou outra instituição financeira após decorridos 6 (seis) meses de vigência do contrato de consignação.



**1.2** São impedidos de contrair a operação, os funcionários beneficiários que:

- a) Estejam licenciados, afastados, ou em cumprimento de aviso prévio, cujos proventos não sejam pagos pela **URBES** ou exonerados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** O prazo do presente convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/16.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

**3.1** O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

**3.1.1** Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa através do sistema eletrônico e do funcionário beneficiário, firmada em caráter irretratável.

**3.1.2 A CONSIGNATÁRIA** deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o beneficiário, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

**3.1.3** A autorização por escrito para o desconto em folha de pagamento, fornecida pela própria **CONSIGNATÁRIA**, devendo constar na mesma que o funcionário é quem contratará o empréstimo ficando responsável pelos pagamentos em caso de dissolução do convênio, rescisão contratual e redução salarial.

**3.1.4** Quando solicitado pelo órgão gestor, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo beneficiário, sob pena de advertência.

**3.1.5 A CONSIGNATÁRIA** deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao beneficiário das seguintes informações:

- a) Valor total financiado;
- b) Taxa efetiva mensal e anual de juros;

U  
m  
QZ  
B



- c) Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado (custo efetivo total);
- d) Valor, número e periodicidade das prestações;
- e) Montante total a pagar com o empréstimo.

**3.1.6 A CONSIGNATÁRIA** que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao beneficiário, em prazo não superior a 5 (cinco) dias a contar da data do repasse, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.

**3.1.7** Independentemente de solicitação do beneficiário, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a **CONSIGNATÁRIA** obrigada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de advertência. Ocorrendo o desconto indevido, estará ela obrigada a restituir os valores correspondentes, com juros e correção monetária do período, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do desconto.

**3.1.8** Nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência.

**3.1.9** Sempre que solicitado pelo beneficiário, a **CONSIGNATÁRIA** terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de aplicação da pena de advertência.

**3.1.10** As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- a) por interesse da **URBES**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à **CONSIGNATÁRIA**, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação.
- b) por interesse da **CONSIGNATÁRIA**, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor.
- c) por interesse do beneficiário expresso por meio de solicitação à **CONSIGNATÁRIA** correspondente.



**Parágrafo único** - O cancelamento das consignações deverá ser efetivado pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente no sistema eletrônico de consignações, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo beneficiário, sob pena de advertência.

- d) em caso do desligamento do funcionário.
- e) em caso de afastamento do funcionário ou quaisquer outros motivos que o excluem da folha de pagamento da **URBES**.

**3.1.11** A **CONSIGNATÁRIA** deverá informar, até o quinto dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados. Observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**3.1.12** Serão descontados os valores em folha de pagamento dentro do mês de competência, os registros efetivados até o dia 15 (quinze) de cada mês, se este for dia útil, caso contrário, será considerado o dia útil imediatamente anterior. Casos excepcionais poderão ser informados à **CONSIGNATÁRIA** pela **URBES**, por meio do sistema de consignação ou outro que couber.

**3.1.13** Fica vedado à **CONSIGNATÁRIA**, exigir e/ou condicionar que o funcionário possua ou proceda a abertura de conta corrente.

**3.1.14** Qualquer desconto em conta corrente deve ser precedido de prévia e expressa autorização do funcionário.

**3.1.15** Todas as consignações serão realizadas através de Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle e Consignações.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

### 4.1 Obriga-se a **CONSIGNATÁRIA**:

**4.1.1** Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos funcionários da **URBES**, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio e no Termo de Credenciamento.

**4.1.2** Fornecer à **URBES**, até dia 15 de cada mês, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, bem como número de parcelas quitadas.



**4.1.3** Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de beneficiários devedores, de acordo com as informações e solicitações da **URBES**, nas situações previstas neste Convênio e no Termo de Credenciamento.

**4.1.4** Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela **URBES**.

**4.1.5** Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, da autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**4.1.6** Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo BACEN - Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de empréstimos consignados.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

### 5.1 É de responsabilidade da **URBES**:

**5.1.1** Fornecer à **CONSIGNATÁRIA**, através do sistema eletrônico, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente, quando solicitados pelo funcionário.

**5.1.2** Efetuar o correto enquadramento dos beneficiários, conforme condições deste Convênio.

**5.1.3** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do Convênio.

**5.1.4** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

**5.1.5** Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários que ocorre no último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados.

**5.1.6** Recepcionar e devolver à **CONSIGNATÁRIA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, após o fechamento contábil da folha.

W  
J



**5.1.7** Comunicar à **CONSIGNATÁRIA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.

**5.1.8** Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de beneficiários/devedores desligados, ou que por qualquer motivo, estejam sendo excluídos da folha de pagamento da **URBES**.

**5.1.9** Prestar à **CONSIGNATÁRIA** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.

**5.1.10** Indeferir pedido efetuado por beneficiário/devedor sem a aquiescência da **CONSIGNATÁRIA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

**5.1.11** Responsabilizar-se pela divulgação a seus funcionários sobre a formalização, objeto e condições do Credenciamento, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como, por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

**5.1.12** Informar ao banco a ocorrência de desligamento do empregado, antes de efetivado o pagamento das verbas rescisórias, de forma a permitir ao banco apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida.

**5.1.13** Notificar o empregado beneficiário do empréstimo para comparecer ao banco, com objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo banco.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1** Poderão ser aplicadas à **CONSIGNATÁRIA** as seguintes penalidades:

**6.1.1** advertência escrita, quando:

- a) as consignações que forem processadas em desacordo com as normas complementares estabelecidas pela **URBES**, na forma da Cláusula Décima Primeira deste Convênio, se do fato não resultar pena mais grave.



- b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, se do fato não resultar pena mais grave.
- c) for infringido o disposto nos itens **3.1.1, 3.1.6, 3.1.11, 3.1.15 e 3.1.16** da Cláusula Terceira deste Convênio.
- d) não forem prestadas as informações solicitadas pelo funcionário beneficiário na forma dos itens **3.1.5 e 3.1.9** da Cláusula Terceira deste Convênio.
- e) nas hipóteses previstas nos itens **3.1.7, 3.1.8 e 3.1.10** parágrafo único da Cláusula Terceira, todos deste Convenio.

**6.1.2** suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do item **3.1.11** da Cláusula Terceira deste Convênio.

**6.1.3** suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso **6.1.4** abaixo.

**6.1.4** cassação do código de consignação, quando a **CONSIGNATÁRIA**:

- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Convênio, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa.
- b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros.
- c) utilizar códigos para descontos não previstos neste Convênio.

**§ 1º.** A **CONSIGNATÁRIA** será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 2º.** O não-acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º desta cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível.

**§ 3º.** Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.



**§ 4º.** Quando aplicada a pena de cassação, a **CONSIGNATÁRIA** não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

**§ 5º.** A aplicação das penalidades referidas nos incisos **6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4** deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DESCREDENCIAMENTO

**7.1** Estarão sujeitas ao descredenciamento a **CONSIGNATÁRIA** que:

**7.1.1** não utilizarem seus códigos ou subcódigos pelo período de 1 (um) ano.

**7.1.2** não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste Convênio por ocasião do recadastramento anual.

**7.1.3** no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.

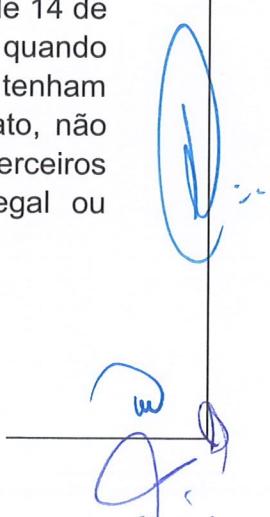
**7.1.4** na hipótese do inciso **7.1.3** desta cláusula, a **CONSIGNATÁRIA** não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

**7.1.5** O descredenciamento e a cassação do código de consignação implicarão denúncia do respectivo credenciamento.

**7.2** O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**8.1** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



## CLÁUSULA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**9.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**9.2** No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo **URBES**, a **CONSIGNATÁRIA** se obriga a:

**9.2.1** Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

**9.2.2** Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

**9.2.3** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

**9.3** A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

**9.4** A **CONSIGNATÁRIA** declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** As consignações em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 27.064/22.

**10.2** A URBES não se responsabiliza em qualquer hipótese pela transação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FISCALIZADORES

**11.1** Serão designados como fiscalizadores deste contrato:

Ernesto Faustini Palma, Gerente Administrativo e Alessandra Katia da Silva Batista, Encarregada do Departamento Pessoal.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, assinadas e identificadas.

Sorocaba, 19 AGO. 2024

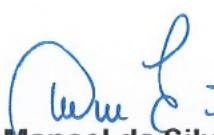


Sergio David Rosumek Barreto  
Diretor Presidente

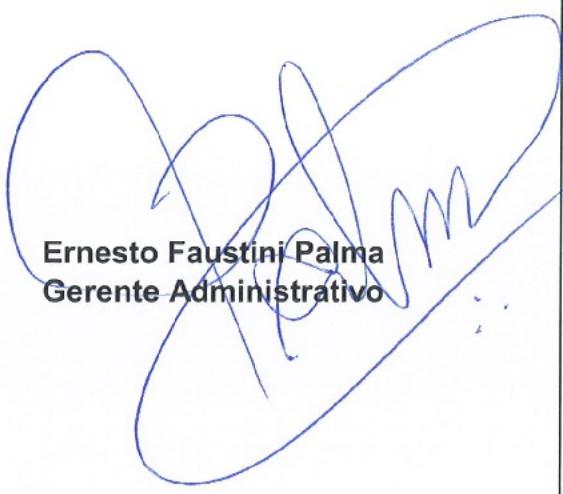
**SAMUEL  
PEREIRA DA  
SILVA:**

Assinado de forma  
digital por SAMUEL  
PEREIRA DA  
SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2024.07.31  
15:09:12 -03'00'

Samuel Pereira da Silva  
Caixa Econômica Federal



Marlene Manoel da Silva Leite  
Diretora Administrativa e Financeira



Ernesto Faustini Palma  
Gerente Administrativo



**ANEXO I - LC - 01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**

**CONSIGNATÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONVÊNIO N° 02-24**

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto possibilitar a oferta de crédito pessoal aos funcionários da URBES, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em parcelas acessíveis aos orçamentos mensais de cada um, consignados em folha de pagamento (consignação facultativa)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 19 AGO. 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

**Pela CONSIGNATÁRIA:**

Nome: Samuel Pereira da Silva

Cargo: Gerente Geral de Rede

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

SAMUEL  
PEREIRA DA  
SILVA. [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por SAMUEL  
PEREIRA DA  
SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2024.07.31  
16:44:09 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:****Nome:** Sergio David Rosumek Barreto**Cargo:** Diretor Presidente**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** \_\_\_\_\_**GESTOR(ES) DO CONTRATO:****Nome:** Ernesto Faustini Palma**Cargo:** Gerente Administrativo**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** \_\_\_\_\_**DEMAIS RESPONSÁVEIS:****Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e fiscalização do contrato.**Nome:** Alessandra Katia da Silva Batista**Cargo:** Encarregada Departamento Pessoal**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Sergio David Rosumek Barreto**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **14/05/2024** às **11:58:55** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **SBARRETO@URBES.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**ANEXO II - LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**

CNPJ Nº: 50.333.699/0001- 80

**CONSIGNATÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CNPJ Nº: 00.360.305/0001-04

**CONVÊNIO N° 02-24**

**DATA DA ASSINATURA: 19 AGO. 2024**

**VIGÊNCIA: 19 AGO. 2024 — 18 AGO. 2026**

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto possibilitar a oferta de crédito pessoal aos funcionários da **URBES**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em parcelas acessíveis aos orçamentos mensais de cada um, consignados em folha de pagamento (consignação facultativa).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 19 AGO. 2024

Sergio David Rosumek Barreto  
Diretor Presidente